



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Aviso n.º 3251/2013

Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e para os efeitos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos dirigentes e trabalhadores nomeados do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, com referência a 31 de dezembro de 2012.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, cabe reclamação da organização da referida lista no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

26 de fevereiro de 2013. — A Subdiretora-Geral, *Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso*.

206792656

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 107/2013

Prestação de contas administrador (CIRE)

Processo: 1394/10.5TYLSB-B

N/Referência: 1308238

Insolvente: Doces Novo, L.^{da}

Administrador Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete

A Dr.^a Carla Mendonça, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Doces Novo, L.^{da}, NIF — 504677390, Endereço: Rua da Bica, N.º 7, Vale de Óbidos, 2040-406 Rio Maior, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29-01-2013. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Raul Alexandre Pinto*.

306719764

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extrato) n.º 108/2013

Processo n.º 2285/11.8TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 4535821

Insolvente: Gonçalo José dos Santos Carapinha e outro(s).

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes Gonçalo José dos Santos Carapinha, NIF — 212066560, BI — 11976607, e Vera Marina Pinto Carapinha, NIF — 220523169, BI — 11089391, residentes na Rua da Fonte, 100, Modivas, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º, Sala 32, Edifício Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

05-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Aida Cristina Teixeira*.

305429603



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Declaração de retificação n.º 289/2013

Procede-se à retificação do artigo 3.º-A («Precedências»), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de junho (despacho n.º 14252/2009), aditado aos regulamentos dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Economia (R/B-AD-159/2006), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro (despacho n.º 22163/2006), e em Gestão (R/B-AD-155/2006), publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 8 de novembro (despacho n.º 22703/2006), que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo3.º-A

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — As precedências referidas no presente artigo são consideradas quando o aluno satisfizer, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Foi avaliado, mas não obteve aprovação na disciplina precedente;